



PREFEITURA DE
ITÁUBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1163/2017

SÚMULA: "ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itaúba, Estado do Mato Grosso, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Ficam instituídos e incorporados a Lei Nº. 769/2009 que trata sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaúba, o cargo de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO : ASSESSOR LEGISLATIVO

Nº DE CARGOS : 01

RENDIMENTOS : R\$ 2.000,00

Art. 3º - O cargo de que trata a presente lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Itaúba, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante do Anexos I da presente lei, bem como da Lei 769/2009 e seus anexos.

Art. 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerente ao cargo especificado no artigo 2º estão descritas nos Anexos I da presente lei.



PREFEITURA DE
ITÁUBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

Art. 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 30 (trinta) horas semanais, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

Art. 6º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, em 22 de março de 2017.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/03/2017 a 22/04/2017

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ANEXO I

1. CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO.

2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- * Instrução: Livre Nomeação;
- * Habilidade: Ensino Médio e Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou/e Contabilidade da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a- executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Itaúba;
- b- elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou/e Contabilidade da Câmara Municipal;
- c- elaborar pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;
- d- assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara.